

Informativo

Dezembro 2022

www.mcsmarkup.com





Chegamos ao nosso último informativo de 2022!

Esperamos que você tenha acompanhado a evolução dos temas por meio de nossas publicações e queremos continuar próximos em 2023. Para nós, as manifestações de apoio que recebemos nos impulsiona a continuar e aprimorar o compartilhamento de conhecimento por meio deste informativo e publicações nas mídias sociais.

Desejamos um Feliz Natal a todos e um 2023 repleto de realizações!

Boas
Festas



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, gerenciamento de riscos e auditoria interna, fusões e aquisições, outsourcing (BPO) e transformação digital.

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 250 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

**Sempre existe
uma oportunidade
para fazer a
diferença.**

Michael Dell



André Simões

(21) 2533-1122

(21) 99400-2480

Rua São José, 70.
17º Andar, Centro.
Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial

(11) 2229-7898

(11) 96388-4812

Praça Tomás Morus, 81.
Sala 1.201, Barra Funda.
São Paulo - SP

Índice

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS

Prorrogado o prazo para adesão aos editais de Transação Tributária

Câmara dos Deputados: Projeto prevê alterações na Lei do Bem

RFB publica nova IN que consolida as regras do PIS e da Cofins

Ministério da Economia retira obrigatoriedade de publicações em site

Isenção na remessa de mercadorias a armazém localizado na ZFM

AGU publica portaria sobre uso de precatórios

DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

DIFAL do ICMS: Julgamento vai ao plenário físico

STF finaliza julgamento sobre limites dos créditos de PIS e Cofins

STF decide sobre alíquota de ICMS sobre energia elétrica

STF: Suspenso o julgamento sobre o PIS e Cofins das Instituições financeiras

STF conclui julgamento sobre aplicação do FAP

Não incidência de PIS e Cofins sobre receita de venda de bens arrendados

Exclusões da base de cálculo da contribuição previdenciária

Incidência de PIS e Cofins na importação de bens para a ZFM

STJ suspende decisão que desobrigava pagamento de IPI na revenda de importados

Justiça dá direito à exclusão do ICMS da base de cálculo no lucro presumido

TJ-SP concede a contribuinte o direito de adiar a cobrança do DIFAL

CARF: Não há incidência de IRPF sobre venda de *Stock Options*

FINANCIAL SERVICES

Gestoras de FIP devem voltar a enviar dados para ANBIMA

Resolução BACEN sobre Política de Segurança Cibernética

Agenda regulatória da Comissão de Valores Mobiliários para 2023

AUDITORIA E
CONTABILIDADE

IASB decide manter a abordagem de *impairment* para reconhecimento e mensuração do *goodwill*

Sociedades limitadas de grande porte estão desobrigadas de publicar DFs no DOU ou jornais

ESPECIAL 2022

- ◆ REGIME TRIBUTÁRIO 2023
- ◆ LIVE RETROSPECTIVA TAX 2022

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS





Prorrogado o prazo para adesão aos editais de Transação Tributária

Por meio de um aditivo, foram prorrogados para 31/03/2023 os prazos para adesão aos Editais de Transação nº 1/2022 e 2/2022, que possibilitam a negociação de débitos tributários irrecuperáveis e de pequeno valor.

De acordo com o editais em questão, são considerados irrecuperáveis aqueles constituídos há mais de 10 anos e de titularidade de devedores falidos ou em recuperação judicial, ou que, por outro motivo, estejam com CNPJ baixado, inapto ou suspenso; já os débitos de pequeno valor, aptos aos termos da transação, são aqueles que não ultrapassam 60 salários mínimos que integrem o contencioso administrativo fiscal.

Câmara dos Deputados: Projeto prevê alterações na Lei do Bem

A comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados aprovou o projeto de Lei nº 4.944/2020, que altera dispositivos da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005).

Dentre as principais alterações legislativas dispostas no projeto, está a possibilidade de que os excessos dos dispêndios pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de um exercício financeiro possam ser aproveitados em períodos de apuração posteriores, mesmo em caso de apuração de prejuízo fiscal pelas empresas, o que, atualmente, não é permitido pelas normas em vigor.

O projeto segue para apreciação do plenário da Câmara.



RFB publica nova IN que consolida as regras do PIS e da Cofins

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa (IN) nº 2.121/2022, que consolida as regras relacionadas à apuração, cobrança, fiscalização e arrecadação do PIS e da Cofins.

Dentre as atualizações trazidas pela norma, está a previsão da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, importante dispositivo que regulamenta a questão após o julgamento da chamada “tese do século” pelo STF.

O texto prevê a possibilidade de, na determinação da base de cálculo das contribuições, excluir dos valores de ICMS destacados na nota fiscal, salvo nos casos de receita de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições. Além disso, no tocante aos créditos, prevê que pode ser incluído o ICMS incidente na venda, pelo fornecedor (ressalvado o ICMS-ST).

Outro ponto interessante, e que vem sendo alvo de importantes discussões nos tribunais, diz respeito à apuração dos créditos de PIS e Cofins; de acordo com a IN, também podem ser considerados insumos os bens ou serviços exigidos por força de norma legal ou infralegal, necessários para viabilizar as atividades de produção de bens ou prestação de serviços por parte da mão de obra empregada nessas atividades.

A IN entra em vigor na data da sua publicação (20/12/2022), revogando a IN nº 1.911/2019.



Ministério da Economia retira obrigatoriedade de publicações em site

Por meio da Portaria nº 10.031/2022 o Ministério da Economia pôs fim à obrigatoriedade de as empresas com capital fechado com receita anual inferior a R\$ 78 milhões realizarem suas publicações e divulgações em site próprio.

A medida deve reduzir custos importantes para as empresas, que deverão concentrar suas publicações no Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital.



Isenção na remessa de mercadorias a armazém localizado na ZFM

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ) publicou uma Resposta à Consulta (RC nº 26.727/2022), esclarecendo que há a possibilidade de remessa de mercadorias para armazéns localizados na Zona Franca de Manaus (ZFM) com isenção do ICMS.

De acordo com a SEFAZ o benefício da isenção, contido em lei, referente à saída de produtos para comercialização ou industrialização na ZFM, também pode ser estendido às operações de saída de mercadorias industrializadas com destino final à filial ou armazém geral localizados naquela região, desde que a saída subsequente seja destinada para a própria ZFM, seja para industrialização ou comercialização.

A autoridade destacou, ainda, que caso o produto seja revendido para outras cidades localizadas no Estado do Amazonas, fora da ZFM, antes de decorridos 5 anos da sua remessa à zona incentivada, restará configurada uma reintrodução ao mercado interno do país devendo, portanto, haver a incidência dos tributos relativos à saída originalmente isenta.



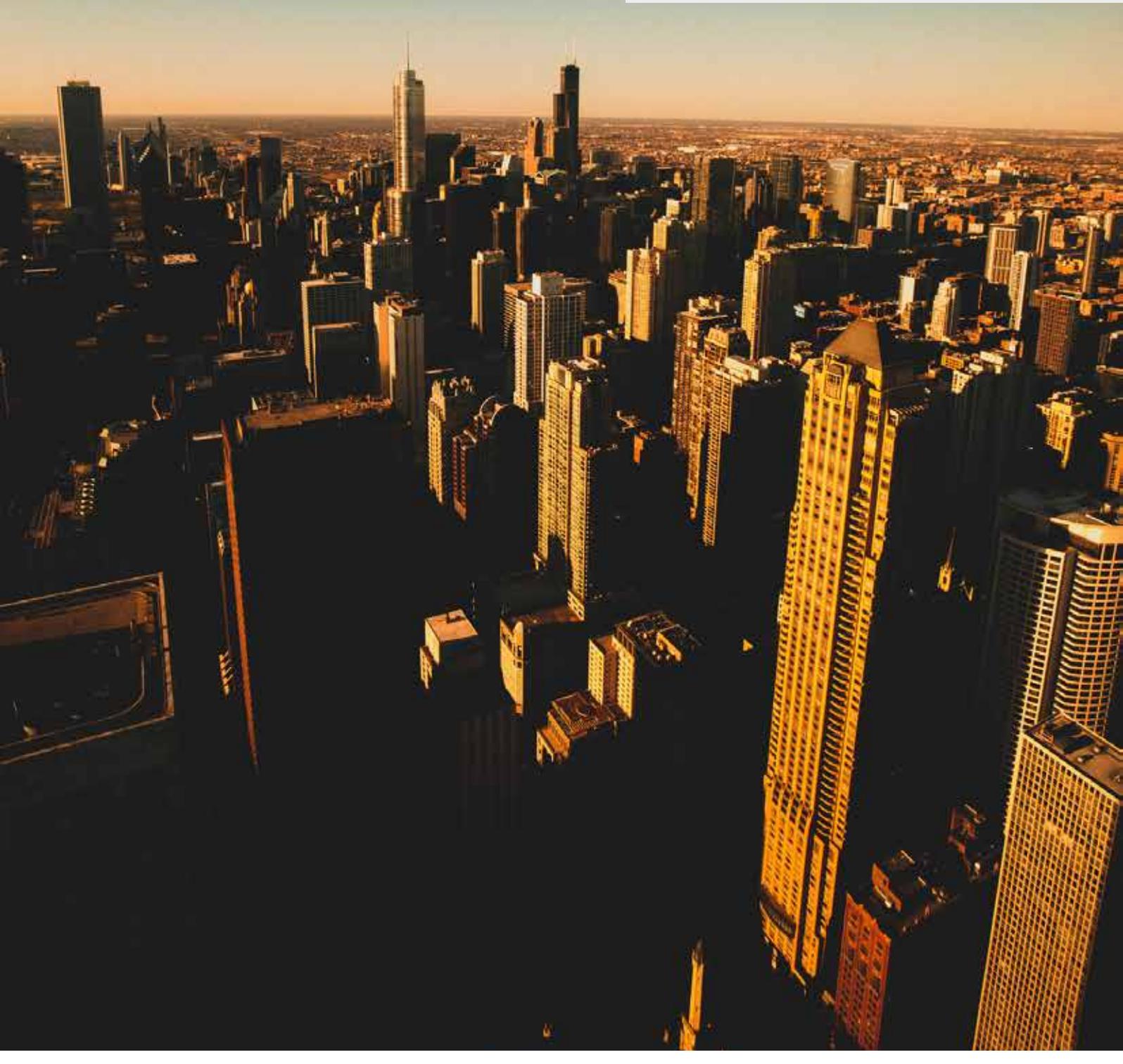
AGU publica portaria sobre uso de precatórios

A Portaria Normativa AGU n° 73, que estabelece as diretrizes para a utilização de créditos provenientes de precatórios da União, foi publicada em 15/12/2022.

O texto prevê algumas alternativas para a utilização dos créditos pelo titular, dentre elas a possibilidade de quitação de débitos inscritos na dívida ativa da União, compra de imóveis públicos de propriedade da União, além da possibilidade de aquisição de participação societária da União.

O credor interessado em utilizar os precatórios deverá dirigir o requerimento ao órgão ou entidade detentora do ativo, apresentando as informações sobre o titular, a origem e o objetivo de utilização dos créditos.

DECISÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS



DIFAL do ICMS: Julgamento vai ao plenário físico

Muito embora o julgamento a respeito da cobrança do DIFAL do ICMS tivesse sido retomado no dia 09/12/2022 (ADIs 7.066, 7.070 e 7.078), com o voto do Min. Gilmar Mendes (o placar estava em 5x3 para que a cobrança seja devida apenas a partir de 2023), a Min. Rosa Weber pediu destaque, interrompendo o julgamento virtual e levando os casos à apreciação do plenário físico.

Ainda não há uma data definida para a retomada do julgamento, mas a expectativa é que seja iniciado ainda em fevereiro de 2023.



STF finaliza julgamento sobre limites dos créditos de PIS e Cofins

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, em 25/11/2022, o julgamento de tema tributário que era tido como o mais valioso em tramitação na corte, referente à possibilidade do legislador ordinário disciplinar a não cumulatividade aplicável às contribuições sociais do PIS e da Cofins (RE nº 841979).

No julgamento, prevaleceu o voto do relator, o min. Dias Toffoli, que defendeu a constitucionalidade das limitações ao aproveitamento de créditos de PIS e Cofins.

Segundo o relator, o legislador ordinário tem autonomia para disciplinar a não cumulatividade das contribuições, podendo estabelecer limites ao aproveitamento de créditos sem que isso represente uma limitação à regra da não-cumulatividade.





STF decide sobre alíquota de ICMS sobre energia elétrica

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de leis do estado de São Paulo, Bahia e Alagoas, que fixavam alíquota de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicação em patamar superior à de operações em geral, em razão da sua essencialidade (ADIs 7112, 7128 e 7130).

Outras leis de outros estados já foram invalidadas nesse mesmo sentido, totalizando o número de 18 leis estaduais com julgamento concluído.

Houve, ainda, modulação dos efeitos da decisão, como já era esperado, com eficácia a partir de 2024, salvo para aqueles contribuintes com ação ajuizada até 05/02/2021.

STF: Suspenso o julgamento sobre o PIS e Cofins das Instituições financeiras

No dia 13/12/2022 o julgamento do tema nº 372 foi suspenso no Supremo Tribunal Federal (STF), em virtude do pedido de vista formulado pelo Min. Dias Toffoli.

O julgamento tem como objeto a possibilidade de incidência de PIS e Cofins sobre a totalidade das receitas auferidas pelas instituições financeiras, incluindo as próprias receitas financeiras.

O Min. Ricardo Lewandowski, relator do caso, já tinha se manifestado no sentido de que apenas as receitas provenientes da venda de produtos e/ou serviços poderiam sofrer a incidência das contribuições, tendo sido o único voto proferido até então.

Com o pedido de vista o julgamento no plenário virtual fica suspenso, não tendo, até o momento, prazo definido para ser retomado.



STF conclui julgamento sobre aplicação do FAP

Foi concluído o julgamento dos Embargos de Declaração, no qual se discutiu a constitucionalidade do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), utilizado para elevar ou reduzir as alíquotas da contribuição aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) (RE 677725).

O FAP tem como finalidade estabelecer a alíquota final do RAT, multiplicando-a por um índice que pode variar de 0,5 a 2, de acordo com os riscos da atividade desenvolvida pelas empresas.

Com a conclusão do julgamento, fica fixado o entendimento de que o FAP, além de atender ao princípio da legalidade tributária, também não viola a regra da irretroatividade, de modo que os seus efeitos devem ser aplicados a partir de janeiro de 2010, respeitando o prazo regular da sua instituição.



Não incidência de PIS e Cofins sobre receita de venda de bens arrendados

A 1ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu, em 29/11/2022, o julgamento do REsp 1.747.824, que trata acerca da incidência das contribuições para o PIS e Cofins sobre as receitas obtidas com a venda de bens arrendados, objeto dos contratos de leasing.

A votação foi unânime entre os ministros tendo prevalecido a tese de que, havendo a opção de compra pelo adquirente dos bens, o valor recebido pode ser deduzido da base de cálculo do PIS e da Cofins, uma vez que os bens arrendados integram o ativo imobilizado das arrendadoras, hipótese não alcançada pela incidência das contribuições nos moldes da Lei nº 9.718/1998.





Exclusões da base de cálculo da contribuição previdenciária

A 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai julgar sobre a possibilidade de exclusão dos valores relativos à contribuição previdenciária do empregado e trabalhador avulso e ao imposto de renda de pessoa física, retidos na fonte pelo empregador, da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal e das contribuições destinadas a terceiros e ao SAT/RAT (REsp nº 2005029/SC).

A controvérsia surge a partir da tese defendida pelos contribuintes, de que a base de cálculo das referidas contribuições deve ser apenas valor líquido das remunerações, não podendo ser composta pelas demais verbas em questão (conhecida como tese da “folha líquida”).

A corte determinou, ainda, a suspensão de todos os processos pendentes, em tramitação, que versem sobre o assunto.

Incidência de PIS e Cofins na importação de bens para a ZFM

A 2ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu pela incidência de PIS-Importação e Cofins-Importação nas compras de produtos prontos advindos de países estrangeiros signatários do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras (GATT), destinados ao uso e consumo dentro da Zona Franca de Manaus (ZFM) (REsp 2020209/AM).

O caso foi levado à corte após recurso interposto pela Fazenda Nacional contra decisão do TRF-1, em que foi reconhecido o direito do contribuinte em não recolher as contribuições tendo em vista a equiparação da ZFM a um país estrangeiro, para efeitos fiscais, caracterizando tais operações como exportação.

Os ministros entenderam, no entanto, que “É inconcebível, por meio da interpretação dos art. 4º do Decreto-Lei nº 288/1967, a equiparação de importação de mercadoria do estrangeiro à entrada de mercadoria nacional na Zona Franca de Manaus, tratada fictamente como exportação. Evidente ofensa ao dispositivo mencionado, bem como ao art. 111, II, do CTN”.

Desse modo, apesar de ser reconhecida a isenção do Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nesse tipo de operação, o mesmo não deveria ser aplicado às contribuições em questão.

STJ suspende decisão que desobrigava pagamento de IPI na revenda de importados

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu uma liminar em favor da Fazenda Nacional, suspendendo os efeitos de uma decisão que desobriga os contribuintes ao pagamento do Imposto de Importação (IPI) na revenda de produtos importados (AR 6015/SC).

No caso em questão, os contribuintes contam com decisão favorável, transitada em julgado, que lhes dá o direito de não recolher o IPI na saída de produtos importados dos seus estabelecimentos.

Posteriormente, no entanto, o tema foi julgado de forma contrária à decisão que desobrigou os contribuintes, tanto pelo STJ (tema 912) quanto pelo STF (tema 906), de modo que ficou reconhecido o dever de recolhimento do tributo nessas operações.

Com a liminar concedida, a União fica dispensada da devolução dos valores recolhidos pelos contribuintes anteriormente, até que a ação seja julgada de forma definitiva.

O caso se apresenta como um importante precedente, sobretudo no que diz respeito à possibilidade de alteração de decisões transitadas em julgado, o que vem sendo discutido pelo STF no tema 885 (limites da coisa julgada).



Justiça dá direito à exclusão do ICMS da base de cálculo no lucro presumido

O Juízo da 14ª Vara Cível Federal de São Paulo concedeu liminar para reconhecer a inexigibilidade de inclusão do ICMS da base de cálculo do IRPJ e CSLL, apurados pelo lucro presumido (processo nº 5029393-24.2022.4.03.6100).

A decisão tomou como base o entendimento do STF fixado no julgamento da chamada “tese do século”, em que se discutiu a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Nas palavras da magistrada: “O entendimento adotado pelo E. Supremo Tribunal Federal que definiu que o ICMS, **por não compor o faturamento ou a receita bruta das empresas**, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins, também deve ser aplicado em relação ao presente caso, por analogia”.

O STJ, em 2019, determinou a suspensão de todos os processos pendentes que versassem sobre o tema. No entanto, segundo a juíza Tatiana Pattaro Pereira, tal suspensão não impede a apreciação de medidas de urgência, como no caso em questão.



TJ-SP concede a contribuinte o direito de adiar a cobrança do DIFAL

O Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo concedeu a uma distribuidora de medicamentos liminar em Mandado de Segurança, impedindo o fisco estadual de cobrar o Diferencial de Alíquotas (DIFAL) do ICMS antes de janeiro de 2023 (processo n. 1002946-94.2022.8.26.0053).

De acordo com o disposto no acórdão a LC nº 190/2022, que instituiu o DIFAL, deve respeitar a anterioridade anual, devendo surtir seus efeitos tão somente a partir do exercício financeiro subsequente.

O tema é objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento das ADIs 7.066, 7.070 e 7.078, que seguirão para apreciação do pleno da corte em fevereiro de 2023.





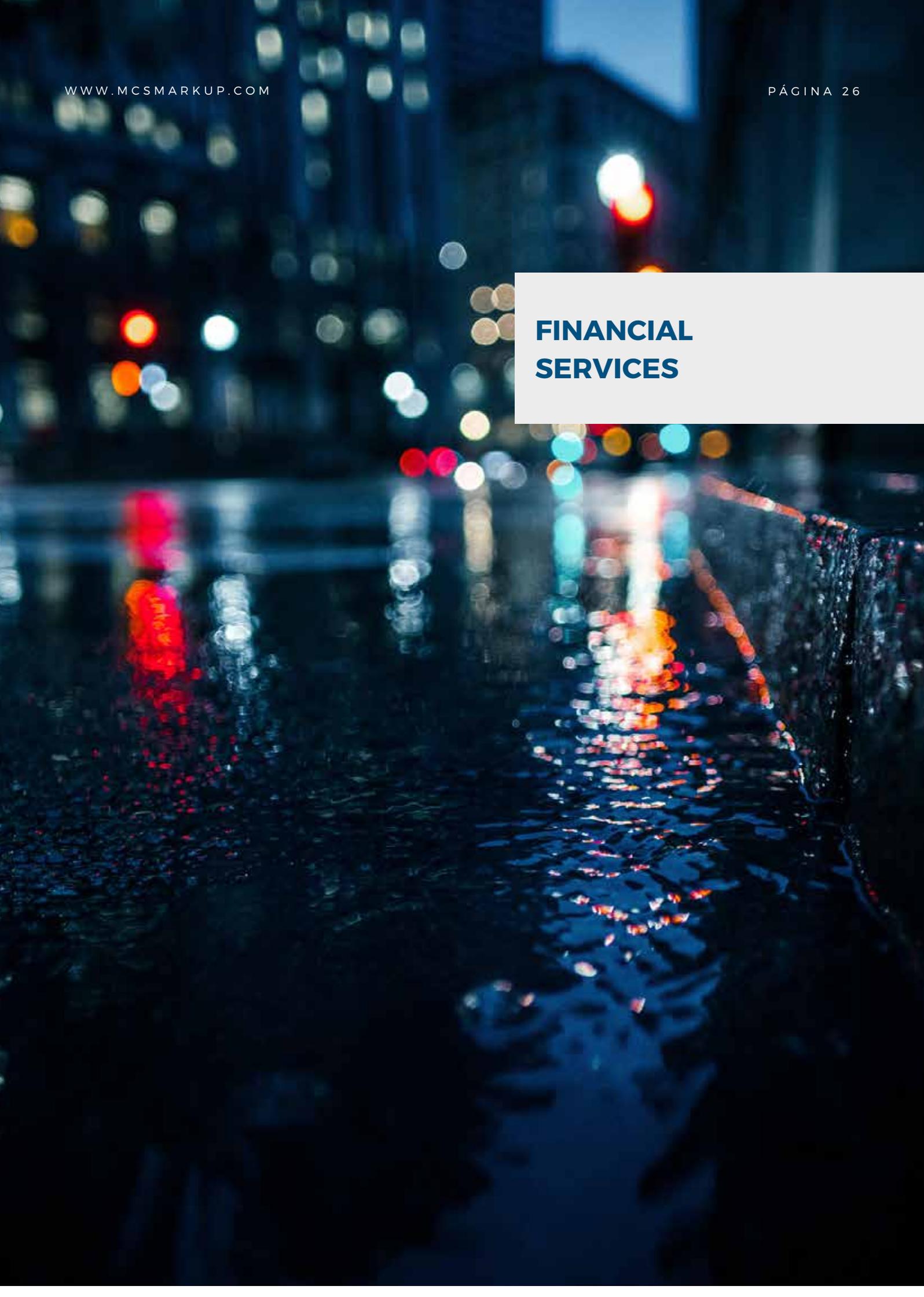
CARF: Não há incidência de IRPF sobre venda de Stock Options

A 2ª turma da 4ª Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) entendeu pela não incidência de imposto de renda sobre os ganhos obtidos com a venda de stock options por contribuinte pessoa física.

Stock Options é um mecanismo de compra de ações pelos funcionários de uma empresa por um valor geralmente abaixo do mercado, muito utilizado como estímulo à boa performance dos profissionais.

Segundo a relatora, Conselheira Luzia Cubatão, os valores decorrentes da venda dessas ações adquiridas pelos funcionários não devem ser tributados pelo IRPF, uma vez que eles não têm natureza remuneratória, mas mercantil, por estarem presentes os elementos básicos desse tipo de contrato (voluntariedade, onerosidade e risco).

**FINANCIAL
SERVICES**



Gestoras de FIP devem voltar a enviar dados para ANBIMA

A partir de **02/01/2023** as gestoras de Fundos de Investimento em Participações (FIP) deverão enviar os seus **dados trimestrais e anuais** para a ANBIMA. Atualmente, essa indústria tem mais de R\$ 614,8 bilhões de patrimônio líquido e cerca de 1,5 mil fundos. Previstos no **Código de Administração de Recursos de Terceiros**, os reportes haviam sido suspensos em março de 2022 para reformulação do sistema de envio e da base de dados. A reestruturação permitirá que os dados enviados pelas gestoras sejam consolidados e enriquecidos, resultando na produção de relatórios e estudos.

As gestoras têm até **28/02/2023** para encaminhar os dados anuais de 2022 e dos 4 trimestres do ano passado. Depois, os reportes devem ser feitos a cada 3 meses, sempre com base no trimestre anterior – os prazos ainda serão definidos. Os envios, com dados cadastrais das empresas investidas e detalhamentos sobre o veículo de investimento e seus cotistas, devem ser feitos pelo sistema de recebimento **ANBIMA Input**.

Produtos

A base vai gerar relatórios alinhados às necessidades do mercado, que a ANBIMA disponibilizará periodicamente e ajudarão a fomentar a indústria de FIP. Esses produtos fornecerão informações norteadas por quatro pilares: capital comprometido e disponível; investimento e desinvestimento; rentabilidade; e geração e suporte de empregos.

Envio dos dados

O ANBIMA Input será o sistema de envio de dados utilizado pelos players. Ele foi definido pelos futuros usuários em pesquisa com quase 400 gestoras aptas a gerir FIPs que seguem as regras do código ANBIMA. Com layout simples e intuitivo, a ferramenta conta com análise em tempo real e informa, em segundos, se o arquivo enviado diverge das regras de formatação e preenchimento. A plataforma também gera relatórios, que facilitam a depuração e a correção dos dados sem a necessidade de recebimento de questionamentos e ofícios por parte da Associação, reduzindo, assim, eventuais multas por erro.

Resolução BACEN sobre Política de Segurança Cibernética

De acordo com a Resolução CMN nº 4.893/2021, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar e manter política de segurança cibernética, como forma que busquem assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados armazenados, além de observar critérios de decisão quanto a contratação de serviço de processamento e armazenamento de dados e computação em nuvem.

Desse modo, algumas práticas são imprescindíveis na implementação/manutenção dessa política, dentre as quais se destacam:

- A instituição deve divulgar a política de segurança cibernética a todos os colaboradores, prestadores de serviços e ao público em geral, em linguagem clara e acessível;
- Deve haver a elaboração de um plano de ação e de resposta a possíveis incidentes;
- É necessário designar um diretor responsável pela política de segurança cibernética e pela execução do plano de ação;
- A instituição deverá elaborar um relatório anual sobre a implementação do plano de ação, dispendo sobre a efetividade das ações implementadas e os resultados obtidos, com data base 31 de dezembro;
- Deverá haver a notificação e compartilhamento de informações atinentes a eventuais incidentes relevantes ocorridos.
- Adoção de práticas de governança corporativa e gestão de riscos, e verificação da capacidade do fornecedor.



Agenda regulatória da Comissão de Valores Mobiliários para 2023

No último dia 7 de dezembro a CVM lançou sua agenda regulatória, listando as prioridades normativas para o próximo ano. Os temas previstos para consulta pública serão: Transferência de custódia / Portabilidade de Fundos; Revisão de produtos destinados para investidores de varejo e conceito de investidor qualificado; Revisão e atualização da Resolução CVM 81 (norma que dispõe sobre assembleias de acionistas), a fim de realizar aprimoramentos como, por exemplo, eventual dispensa da norma para um subconjunto de companhias abertas e expansão da norma para assembleias extraordinárias, Influenciadores digitais e Revisão e atualização da Resolução CVM 85 (ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta – OPA).

Outros temas que também estão entre as prioridades para realização de audiência pública junto ao mercado e à sociedade, e estão dispensados de prévia AIR (Análise de Impacto Regulatório) são: Regulamentação específica do Fiagro, Atualização da Resolução CVM 60, norma que dispõe sobre companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM, à luz da Lei nº 14.430/2022 e Limite à participação no capital social de entidade administradora de mercado organizado (Resolução CVM 135).

Duas normas estão entre as prioridades para 2023 na CVM: BDR (Brazilian Depositary Receipts) e assessores de investimento. Essa última foi debatida com o mercado por meio da Audiência Pública SDM 05/21, e inclui a questão da transparência de remuneração da cadeia de distribuição de valores mobiliários, tendo recebido comentários e manifestações de 27 participantes do setor. Esta norma deve ser a primeira editada pela CVM em 2023.

Para 2023, a internalização de ordens foi o tema selecionado para produção de estudo de AIR. Em junho de 2022, a Resolução CVM 35 já foi alterada para dispor sobre o regime de melhor execução de ordens em contexto de concorrência entre ambientes de negociação (best execution).

Marco legal das startups, sandbox regulatório e fundos de investimentos para projetos de reciclagem (ProRecycle – Lei nº 14.260/2021) ainda serão temas desenvolvidos pela Autarquia ao longo de 2023, demonstrando que a entidade permanece atenta a questões tecnológicas e de sustentabilidade.



AUDITORIA E CONTABILIDADE

IASB decide manter a abordagem de impairment para reconhecimento e mensuração do goodwill

O International Accounting Standards Board (IASB) decidiu, nesta quinta-feira (24), manter a abordagem de impairment apenas para reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill). Essa decisão provisória culmina a avaliação completa que começou com a Revisão Pós-implementação (PIR) da IFRS 3 - Combinações de Negócios, em 2014.

Ao tomar sua decisão, o IASB considerou o feedback das partes interessadas do PIR da IFRS 3, o documento de discussão publicado em março de 2020 e pesquisas subsequentes. A entidade concluiu que a extensa evidência coletada não demonstrou um caso convincente para mudar sua decisão anterior sobre a contabilização do ágio.

Em setembro de 2022, o IASB também votou para adicionar requisitos de divulgação ao IFRS 3 que trata de informações sobre o desempenho subsequente de uma aquisição, em resposta ao feedback dos investidores sobre o PIR. Ao elaborar esses requisitos de divulgação, o IASB também respondeu ao feedback das empresas sobre os desafios de fornecer essas informações. Em seguida, a entidade irá considerar se publicará essas propostas em uma minuta de exposição.

Nesse caso, o IASB finalizará os detalhes de suas propostas para exigir uma melhor divulgação sobre o desempenho subsequente das aquisições e explorará possíveis melhorias e simplificações no teste de redução ao valor recuperável antes de publicar tal minuta de exposição.

Fonte: site da IFRS

Sociedades limitadas de grande porte estão desobrigadas de publicar DFs no DOU ou jornais

Em 25/11/2022 foi publicada decisão judicial declarando a legalidade do item 7º do Ofício Circular nº 099/2008, que desobriga as sociedades limitadas de grande porte da publicação de demonstrações financeiras, em Diário Oficial e em jornais de grande circulação. A iniciativa – promovida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (Drei), que faz parte da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME) – tem como objetivo reduzir os custos para empresários e sociedades, além de promover maior liberdade no exercício da atividade econômica, melhoria do ambiente de negócios e aumento na geração de emprego e renda.

A manutenção da orientação acerca da não publicação possui um efeito prático relevante para as sociedades limitadas de grande porte, que ficam desoneradas do custo de publicação de suas demonstrações financeiras, a partir dessa decisão.

Fonte: Comunicação CRCSP



20 23

REGIME TRIBUTÁRIO

Chegamos ao final de 2022! Sua empresa já avaliou o regime de tributação para o ano de 2023? Essa opção deve ser feita até o primeiro pagamento dos tributos, no ano de exercício.

Para as empresas que faturam até R\$ 78 milhões existe a possibilidade de optar pela tributação dos tributos sobre o lucro (IRPJ e CSLL) com base no regime do lucro presumido ou real (excetuadas as hipóteses nas quais a pessoa jurídica esteja obrigada à adoção do lucro real). Esta escolha, por sua vez, pode repercutir na tributação aplicável às contribuições para o PIS e a Cofins.

Para a determinação do regime que represente o menor custo tributário alguns aspectos ganham relevância, conforme indicamos abaixo:

Lucro real

- Avaliação da perspectiva de lucratividade (os prejuízos de um ano podem ser compensados com resultados futuros).
- Análise das despesas, que impactam diretamente na determinação da base de cálculo.
- Necessidade de aplicação das regras dos preços de transferência (operações com pessoas vinculadas ou situadas em paraísos fiscais) tanto nas operações de importação quanto exportação.
- Possibilidade de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- Possibilidade de aplicação do incentivo da Lei do Bem.
- Opção pela apuração trimestral, com possibilidade de compensação dos valores devidos com outros tributos.
- Vantajoso nos casos em que a lucratividade da empresa é menor que a presumida.
- PIS e Cofins: geralmente, empresas sujeitas ao lucro real estão sujeitas ao regime não-cumulativo. Neste caso, apesar do aumento das alíquotas sobre as receitas (9,25%), existe a possibilidade de aproveitamento de créditos.

Lucro presumido

- Avaliar se existem variações sazonais ou impactos que alternem a situação para lucro / prejuízo ao longo do ano, já que nesta modalidade os resultados são apurados trimestralmente.
- Possibilidade de pagamento dos tributos apenas no fechamento do trimestre.
- Necessidade de aplicação das regras dos preços de transferência (operações com pessoas vinculadas ou situadas em paraísos fiscais) nas operações de exportação.
- Vantajoso nos casos em que a lucratividade da empresa é maior que a presumida.
- PIS e Cofins: tributação pelo regime cumulativo (4,65% sobre as receitas operacionais), mas sem opção de aproveitamento de créditos.

Desta forma, é importante que sua empresa realize uma avaliação adequada do custo tributário, a partir das opções de regime de apuração dos tributos, tendo em vista os impactos diretos em sua competitividade.

A partir de projeções de faturamento, custos/despesas e margem de lucro é possível fazer uma estimativa de custo tributário e apoiar a administração da empresa nessa tomada de decisão.

A MCS Markup possui profissionais experientes que podem auxiliar no planejamento tributário de 2023 para a sua empresa, apresentando soluções viáveis para cada tipo de negócio. Venha conversar conosco!



LIVE RETROSPECTIVA 2022 TAX

QUARTA 07/12 · 10H

PALESTRANTES



Marina Saravalli
GERENTE DE TRIBUTOS INDIRETOS
Tema: Alterações ICMS DIFAL



Cristiane Pacheco
SÓCIA DE TRIBUTOS INDIRETOS
Tema: Alterações IPI



Felipe Vieira
SÓCIO DE TRIBUTOS DIRETOS
Tema: Subvenções para investimentos



Fernanda Rorato
SÓCIA DE TRIBUTOS DIRETOS
Tema: Decisão favorável ao pagamento de JCP acumulados



Verônica Teixeira
SÓCIA DE TRIBUTOS DIRETOS
MEDIADORA



Principais Executivos

FELIPE VIEIRA
Consultoria Tributária

VERÔNICA TEIXEIRA
Consultoria Previdenciária e Tributária

CARLOS CARNEIRO
Outsourcing

MARCELO MUSIAL
Consultoria Previdenciária e Tributária

ANDRÉ SIMÕES
Auditoria e Outsourcing

LÍGIA SODRÉ
M&A - Transaction Services

ROMULO CAPUTO
Auditoria e Consultoria Contábil

GIOVANNI GALVÃO
Líder do Escritório de Curitiba

ALEXANDRE BRAGANÇA
M&A - Transaction Services

WALTER NEUMAYER
Auditoria Financeira

JULIANA KYLE
GRC e Auditoria Interna

FABIO JIMENEZ
M&A - Transaction Services

AZIZ BEIRUTH
Finanças Corporativas

RICARDO BARAS
GRC e Auditoria Interna

CRISTIANE PACHECO
Consultoria Tributária

FERNANDA RORATO
Consultoria Tributária

FELIPE ROSA
Transformação Digital e Inovação

TATIANA MARTINS
Financial Service

Acesse
nossas
redes



@mcs_markup

MCS
markup



O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2022 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade. Todos os direitos reservados.